

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC/005152/2025.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2024.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 153/2025 – GJC.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2024, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFPESSOAL, e em conformidade com a lista emitida em **06.05.2025, às 04:41**, com **informações atualizadas** acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2024, e, por vislumbrar urgência e fundado receio de grave lesão ao Erário, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal.

À peça 28.1, consta solicitação de desbloqueio temporário das contas da Prefeitura de Juazeiro do Piauí, subscrito pelo Sr. Luis Vitor Sousa Santos, OAB/PI 12.002, devidamente qualificado nos autos. A parte requer o pagamento do montante devido juntamente com o fluxo de recebimento do FPM, com finalização dos pagamentos em 30/06/2025.

Em análise ao pedido, a Divisão de Fiscalização informou que a prefeitura ainda remanesce com inadimplência no mês de dezembro, que abrange o pagamento da folha de dezembro e 13º em valores aproximados de R\$ 143.632,72 em contribuições retidas dos servidores e não repassadas e R\$ 266.243,13 de contribuições patronais, totalizando



R\$ 409.875,85 devido a seu RPPS. Adicionalmente o ente possui divergência de bases de cálculo contributiva no sistema, pela não informação do pagamento de 13º no sistema documentação web:

Figura 1 Análise da base de cálculo contributiva do ente em dezembro de 2024

Referência DocWeb	UG	Folha 13	Tipo Fundo	BC CSV (a)	BC Sagres (b)	Diferença (a-b)
2024 12	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	Não	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	523.452,95	518.768,77	4.684,18
2024 12	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	Sim	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		523.923,64	-523.923,64
Total				523.452,95	1.042.692,41	-519.239,46

Fonte: Sistemas internos, Painel de análise de CSV, consultado em 23/05/2025.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, as contas do Município de Juazeiro do Piauí foram bloqueadas em virtude da inadimplência da prestação de contas, especificamente de comprovação de pagamentos de contribuições previdenciárias de fevereiro a dezembro de 2024.

Importante mencionar que a Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b (decisão unânime) estabelece o que segue:

Decisão Plenária nº 1520/16-E, item b: determinar que, para o pagamento da cota patronal e da cota do servidor, caso as contas estejam bloqueadas, o município deverá peticionar ao TCE/PI, e este efetuará o desbloqueio das mesmas pelo prazo de 02 dias úteis, período no qual deverá haver a comprovação do pagamento, sob pena de retorno do bloqueio.

Conforme se depreende do teor da decisão de nº 1520/16-E, este TCE/PI admite o desbloqueio, desde que visando tão somente à regularização da inadimplência quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Tem-se, ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Passagem

Franca do Piauí, depondo flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Do exposto, considerando o compromisso da gestão municipal em regularizar parcialmente a situação dos repasses previdenciários, conforme sinalizado em seu requerimento, determino o desbloqueio temporário nos termos propostos pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública.

3. DECISÃO

Desse modo, em consonância com a Divisão de Fiscalização DECIDO, com fulcro na Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b, pelo:

a) DESBLOQUEIO TEMPORÁRIO das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí pelo prazo de 5 (dez) dias úteis, para regularização da base de cálculo nos sistemas internos deste TCE, bem como comprovação de pagamento integral de contribuições dos servidores devidas da folha do mês de dezembro e 13º;

b) Após o cumprimento da medida do item “a”, o ente pode permanecer com as contas desbloqueadas para proceder ao pagamento conforme petitionado, devendo encaminhar a devida comprovação do pagamento das contribuições patronais devidas aos sistemas internos deste TCE, nos dias 10, 20 e 30/06, sob pena de novo bloqueio;

c) Repercussão nas contas do ente, no caso de descumprimento da Decisão Monocrática que determinar desbloqueio temporário.

Encaminho os autos à Secretaria da Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio temporário da conta aos bancos, bem como para notificar o Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – Sr. José Wilson Pereira Gomes desta decisão monocrática.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina - Piauí, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- RELATOR -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 31 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	26/05/2025 07:42:56

Protocolo: 005152/2025

Código de verificação: 291752A3-FE95-478C-BE5A-0B2791935064

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

